



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0026076-03

ESTADO DE GOIÁS  PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

26.076	LIVRO 2	REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01
Matrícula	Senador Canedo, 10 de fevereiro de 2014	

IMÓVEL: Uma fração ideal de 150,00m², equivalente a 50,00% do terreno, correspondente a **CASA 01**, sendo: 63,03m² de área de uso privativo coberto e 86,97 m² de área de uso privativo descoberto; tendo a seguinte divisão interna: 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) hall; localizada no **Condomínio Residencial Nunes**, na **Quadra 14, lote nº. 07**, situado na **Rua RP-11**, no **"RESIDENCIAL PARAISO"**, nesta cidade, com a área de **300,00 metros quadrados**, medindo: 12,00 metros de frente, pela Rua RP-11; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote nº. 25; 25,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº. 08; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº. 05. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob a Inscrição nº. 1.470.00014.00007.01. **PROPRIETÁRIOS:** - **JUDITH MARIA NUNES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG: nº **195049/2ª** via, expedida pela SPTC/GO, e inscrita no CPF/MF: nº **148.926.771-91**, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, Quadra 40, Lote nº. 15, Parque Flamboyant, Senador Canedo-Goiás; **TÍTULO AQUISITIVO:** - Matriculado sob nº. **23.751; AV-02** da averbação de construção; e **R-03** da Instituição do Condomínio, deste Cartório. Dou fé. Senador Canedo 10 de Fevereiro de 2014. **Suboficial** 

=====

R-01-26.076: - COMPRA E VENDA: - Protocolo de nº. **35.292 de 12/06/2014**. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual-FGTS Programa Minha Casa Minha Vida de Bens de Consumo Duráveis de Uso Doméstico - Programa Minha Casa Melhor, Com Utilização do FGTS dos Devedores passada em Guapo aos **05/06/2014**, revestido das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI Guia de nº. 1330983, devidamente paga aos 12/06/2014, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; e Certidão Negativa de Débitos Tributários nº. 98.059; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido a: **ZENON DIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº. **2175718**, expedida pela SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. **095.367.012-00**, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **JOSEFA MESSIAS DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade RG. nº. **4270807**, expedida pelo PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. **299.182.002-00**, residentes e domiciliados na Rua F, quadra 43, lote 07, C-03, Bairro das Industrias, Senador Canedo-GO, pelo preço de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**. Valor da Avaliação do ITBI R\$. 115.000,00. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 12 de Junho 2014. **Escrevente Substituta** 

=====

R-02-26.076:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: - Protocolo de nº. **35.292 de 12/06/2014**. Nos termos do contrato supra mencionada, o imóvel objeto da presente Matrícula foi alienado em caráter fiduciário a **Caixa Econômica Federal - CEF**. Instituição Financeira sob forma de Empresa Pública, unipessoal, Vinculada ao Ministério

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GFU6G-J99QE-V6HU6-KUPYR>



Valide aqui este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GFU6G-J99QE-V6HU6-KUPYR>

CNM: 028480.2.0026076-03

ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 26.076

da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69, inscrita no **CNPJ/MP** sob nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília-DF, para garantia da dívida constante no item "B" do referido contrato que traz in verbis: "O valor da compra e venda é de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago aos vendedores em conformidade com o disposto na Cláusula QUARTA deste instrumento: Recursos próprios já pagos em moeda corrente: R\$ 18.132,04 (dezoito mil cento e trinta e dois reais e quatro centavos); Recursos da conta vinculada do FGTS do Comprador: R\$ 4.167,96 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos); Recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de desconto: R\$ 7.976,00 (sete mil e novecentos e setenta e seis reais); Financiamento concedido pela CREDORA: R\$ 84.724,00. Portanto o valor da dívida é de **R\$ 84.724,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais)**, a serem pagas em 288 encargos mensais e sucessivos no valor de R\$ 508,85 (quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) com vencimento no dia 05 de cada mês, com taxa de juros nominal de 4,5000% a.a. e efetivo de 4,5939% ao ano. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 12 de Junho de 2014. **Escrevente Substituta** *[Assinatura]*

=====

AV-3-26.076 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE: Protocolo nº 108.910 de 09 de dezembro de 2024. Nos termos do requerimento, passado aos 26/11/2024, e nos termos do artigo 36, 2º de Lei nº 9.790/49, foi cessada a propriedade deste imóvel em nome do Credor Fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MP sob o nº **00.360.305/0001-04**, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, lote 3/4, em Brasília-DF, tendo em vista a não pagamento da taxa, no prazo legal, pelo credor fiduciário, após devidamente intimada. Avaliação fiscal de R\$ 124.688,01 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Preço e ITEL conforme laudo de avaliação nº **36831/2024**. Firmamentos: R\$ 524,11 - FUNDESP; R\$ 524,11 - FUNEMP; R\$ 16,72 - FUNCEMP; R\$ 1,70 - FPPA/DAE; R\$ 10,48 - FUNPROG; R\$ 0,48 - FUNDEPEC; R\$ 6,75 - ISS; R\$ 26,21 - Total R\$ 661,71. Solo de localização: 0574241207112875430155 - Senador Canedo, 11 de dezembro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Eduardo Xavier Alves (Escrevente Autorizado).



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Foras do âmbito das imóveis do Bras. em Jm só lugar





Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador



CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 26.076**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 12/12/2024 às 10:32:11

(Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE -
049.023.371-69)

	Poder Judiciário Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 00542412113278434420036 Consulte este selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas	
---	---	---

Pedido de certidão:
108.910
Emol.: R\$ 83,32
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN.: R\$ 4,17
Fundos.: R\$ 17,71
Total.: R\$ 123,49

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GFU6G-J99QE-V6HU6-KUPYR>